



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 602/94

"Concede Função Gratificada"

A Prefeita Municipal de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

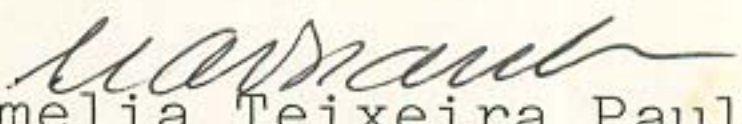
Art. 1º - Fica concedido ao Agente Administrativo IV, que fizer a Escrituração da Contabilidade da Prefeitura e de seus diversos órgãos, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 04 de Julho de 1994.


Maria Amélia Teixeira Paulsen
Prefeita Municipal